



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, Secretário de Administração, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME**, situada à Av. Elmo Serejo Farias nº 2287, Cia I, Simões Filho-BA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.831/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Manoel Everaldo Silva dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 10.035.426-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 828.486.105-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de refeições prontas, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **333/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **024/2015**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS** (quentinhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Simões Filho, conforme discriminado em anexo.

1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 305.738,88** (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará valores adicionais à **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento. Iniciando-se em 14.07.2015 e encerrando-se 31.12.2015

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos



relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	RECURSOS	VALOR
03.08.000	2012	33.90.30	00	251.784,96
03.13.000	2029	33.90.30	00	53.953,92

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

Entrega de segunda a sábado às 11h00, para o almoço, no endereço;

- Casa do Gari: Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n – Ponto Parada (Refeições da SEINFRA)

Entrega de todos os dias às 11h, para o almoço, e às 18h00, para o jantar, no endereço:

- Casa da Guarda: Rua Dr. Mozart, nº 08 – Centro – Simões Filho (Refeições da SEAD)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data apazada, local e horários determinados as refeições de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2 Permanecer, durante a execução do contrato e até a desvinculação das obrigações assumidas, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, e possuir Nutricionista responsável técnico, registrado no respectivo Conselho de Classe.

6.3. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte e entrega dos alimentos, em perfeito estado de conservação, embalado em isopor branco com tampa descartável, acompanhadas de talheres descartáveis resistentes: garfos, facas, colheres em quantidade suficiente e de acordo com o número de refeições.

6.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.

6.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, as refeições objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.11. Permitir e garantir a entrega dos elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional por ela desempenhado.

6.12. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.





7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) Executando serviço diverso do contratado;



- c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do preço global contratado. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

11.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE, através das Secretarias Municipais de Administração, Serviços Públicos e Infra Estrutura, ficam investidos dos mais amplos poderes para fiscalizarem toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, designando para tanto os servidores: **ERIVALDO DOS SANTOS**, matrícula n. 938302 (Secretaria de Administração) e **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, matrícula n. 936133 (Secretaria de Infra Estrutura).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho 14 de Julho de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Francisco de Assis Sampaio da Silva


RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME
Manoel Everaldo Silva dos Santos


Testemunhas:

CPF



0540288591

CPF



06856582528





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORMNECIMENTO Nº 0111/15-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	TOTAL UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO: SALADA (80G) COMPOSIÇÃO:(BATATA, ABÓBORA, CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BETERRABA, QUIABO, ALFACE, COUVE, ACELGA, PEPINO, TOMATE) ARROZ BRANCO TIPO 1 (150G) MACARRAO- MASSA COM OU SEM OVOS (100G) FEIJAO (190G) COMPOSIÇÃO: (FRADINHO, MULATINHO, PRETO) CARNE BOVINA (200G) OU FRANGO COM OSSO 250G) OU FRANDO SEM OSSO (200G) OU PEIXE (200G) COMPOSIÇÃO: CARNR BOVINA ACEM OU COXAÃO MOLE OU MUSCULO CARNE FRANGO, PEITO, COXA E SOBRECOXA, PEIXE FILÉ DE MERLUZA, POSTA DE CORVINA, CAÇÃO SOBREMESSA FRUTA (180G) 01 UNIDADE COMPOSIÇÃO: MELÃO, MELANCIA, ABACAXI, LARANJA, BANANA SOBREMESSA DOCE (40G) COMPOSIÇÃO: INDUSTRIALIZADO, CASEIRO FARINHA DE MANDIOCA (80G) SUCO POLPA DE FRUTAS (250 ML.	UN	21.264	9,86	209.663,04
02	JANTAR: SALADA (80G) COMPOSIÇÃO:(BATATA, ABÓBORA, CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BETERRABA, QUIABO, ALFACE, COUVE, ACELGA, PEPINO, TOMATE) ARROZ BRANCO TIPO 1 (150G) MACARRAO- MASSA COM OU SEM OVOS (100G) FEIJAO (190G) COMPOSIÇÃO: (FRADINHO, MULATINHO, PRETO) CARNE BOVINA (200G) OU FRANGO COM OSSO 250G) OU FRANDO SEM OSSO (200G) OU PEIXE (200G) COMPOSIÇÃO: CARNR BOVINA ACEM OU COXAÃO MOLE OU MUSCULO CARNE FRANGO, PEITO, COXA E SOBRECOXA, PEIXE FILÉ DE MERLUZA, POSTA DE CORVINA, CAÇÃO SOBREMESSA FRUTA (180G) 01 UNIDADE COMPOSIÇÃO: MELÃO, MELANCIA, ABACAXI, LARANJA, BANANA SOBREMESSA DOCE (40G) COMPOSIÇÃO : INDUSTRIALIZADO, CASEIRO FARINHA DE MANDIOCA (80G) SUCO POLPA DE FRUTAS (250 ML..	UM	9.744	9.86	96.075,84
VALOR GLOBL DO CONTRATO				R\$ 305.738,88	



CARDÁPIO – ALMOÇO SUGERIDO: SEAD/SEINFRA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
- Feijão de caldo	- Feijão de caldo	- Feijão tropeiro	- Feijão de caldo	- Feijão fradinho	-Feijão tropeiro	- Feijão tropeiro
- Macarrão	- Arroz	- Arroz	- Macarrão	- Arroz	-Arroz	- Arroz
- Ensopado de frango	- Ensopado de carne	- Bife de caldo	- Frango assado	- Ensopado de peixe	-Carne do sol	- Bife de caldo
- Purê de batata	- Salada cozida (cenoura, chuchu, batata)	- Vinagrete	- Salada crua (alface, pepino, tomate)	- Salada crua (couve, Cenoura)	- Vinagrete	- Frigideira de legumes
-Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca
- Suco de goiaba	- Suco de cajá	- Suco de manga	- Suco de manga	- Suco de caju	-Suco de caju	- Suco de caju
- Sobremesa: doce de leite	- Sobremesa: banana	- Sobremesa: laranja	- Sobremesa: laranja	-Sobremesa: doce de banana	-Sobremesa: doce de goiaba	-Sobremesa: doce de goiaba

CARDÁPIO – JANTAR - SUGERIDOS: SEAD

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:
- Feijão de caldo	- Feijão fradinho	- Feijão de caldo	- Feijão de caldo	- Feijão de caldo	- Feijão de caldo	- Feijão de caldo
- Arroz	- Arroz	- Arroz	- Arroz	- Macarrão ao alho e óleo	- Arroz	- Macarrão ao alho e óleo
- Bife de caldo	- Ensopado de frango	- Ensopado de peixe	- Bife acebolado	- Frango assado	- Ensopado de peixe	- Frango assado
- Frigideira de legumes	- Salada cozida (abóbora, quiabo, vagem)	- Purê de abóbora	- Salada crua (acelga, pepino, tomate)	Salada Crua = beterraba, cenoura, alface	- Purê de abóbora	- Salada crua (pepino, tomate, acelga)
- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca
- Suco de cajá	- Suco de manga	- Suco de goiaba	- Suco de acerola	- Suco de acerola	- Suco de goiaba	- Suco de acerola
- Sobremesa: doce de goiaba	- Sobremesa: doce de banana	- Sobremesa: doce de leite	- Sobremesa: doce de leite	- Sobremesa: doce de goiaba	- Sobremesa: doce de leite	- Sobremesa: doce de leite

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.



ALMOÇO E JANTAR- PERCAPTA FINAL

ESPECIFICAÇÕES	COMPOSIÇÃO	GRAMATURA/PERCAPTA FINAL
SALADA	Batata, abóbora, cenoura, chuchu, vagem, beterraba, quiabo; alface, couve, acelga, pepino, tomate.	80g
ARROZ TIPO 1	Arroz branco	150g
MACARRAO	Massa com ou sem ovos.	100g
FEIJAO	Fradinho, mulatinho, preto.	190g
CARNE BOVINA OU FRANGO OU PEIXE	Carne bovina: acém ou coxão mole ou músculo / Carne frango: peito, coxa e sobrecoxa/ Peixe: filé de merluza, posta de corvina, cação.	Bovina: 200g Frango Com osso: 250g Frango Sem osso: 200g Peixe: 200g
SOBREMESA FRUTA	Melão, melancia, abacaxi, laranja, banana.	180g/01und
SOBREMESA DOCE	Industrializado, caseiro	40g
FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca	80g
SUCO	Polpa de frutas	250 ml

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

QUANTITATIVO

SECRETARIA	ALMOÇO			JANTA		
	DIARIAS	MENSAL	ANUAL	DIARIAS	MENSAL	ANUAL
SEINFRA (DE SEGUNDA A SÁBADO -6 DIAS POR SEMANA)	19	456	5.472			
SEAD (DE SEGUNDA A DOMINGO - 7 DIAS POR SEMANA)	47	1316	15.792	29	812	9.744
TOTAL	166	4172	50.064	29	812	9.744